



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 89/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079273/2021-43

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EDILSON ROBERTO BOARETTO	CPF/CNPJ: 311.768.951-68
Endereço: RUA ANTÔNIO JOAQUIM, Nº 64 CS	Bairro: SANTO ANTÔNIO
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (38) 3676-8150	E-mail: rildosteves@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEREDAS - Unaí MG	Área Total (ha): 50,0803
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 58.735	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-

5BA0.B2B9.9E21.4549.A76D.CDEF.AD27.B351

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	762/29,5454	un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	762/29,5454	un./ha	23K	324056	8212531

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	I	29,5454

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Pastagem com árvores isoladas			29,5454

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	348,6677	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,7073	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 24/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 16/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação e o Corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5454 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA VEREDAS, "está localizado no município de Unaí– MG e possui uma área total de 50,0803 equivalente a 0,77 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-5BA0B2B99E214549A76DCDEFAD27B351

- Área total: 50,08 hectares

- Área de reserva legal: 10,02 hectares

- Área de preservação permanente: 4,57 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 32,95 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 32,95 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não Informado (Não Averbado)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo, onde haverá a necessidade de recuperar 0,02 hectares em Área de Preservação Permanente

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-716A744EEBCF409984B37F48973298C7, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5454 em Pastagens, será destinada ao cultivo de lavoura de culturas anuais.

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- Análise para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 29,5454 hectares: R\$ 607,38;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa 348,6677 m3: R\$ 1.925,20;
- Lenha Floresta Nativa complementar 3,7073 m3: R\$ 136,71;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23119066

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 78 % muito alta e 22% alta.
- Prioridade para conservação da flora: A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais;
- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não apresentado

4.3 Vistoria realizada:

No dia 24 de Fevereiro de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Veredas no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0079273/2021-43 para o Corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em 29,5454 ha, para agricultura.

A área requerida para o corte de árvores isoladas é de vegetação de cerrado típico, encontra-se antropizada, com a presença de pastagem, foi verificado o censo florestal e as árvores em campo e observado uma grande quantidade de espécies de pequizeiros e espécies florestais de uso nobre.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

- Solo: Na área do corte de árvores isoladas predomina o Neossolo Litólico Distrófico – RLd1

- Hidrografia: A Propriedade é cortada pela Vereda Funda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5454 hectares, destinada a agricultura.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui grande presença de pequiáceos, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi e caraíba encontrados na área requerida, serão suprimidos, pois os mesmos interferem na implantação do projeto agrícola.

A propriedade possui uma área total de 50,0803 hectares, equivalente a 0,77 módulos fiscais e 10,02 ha de Reserva Legal (proposto no CAR) que representa 20,01% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5454 hectares, desde que realize a compensação pela supressão dos pequiáceos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou

não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação de corte de 762 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5454 hectares, destinada ao cultivo de culturas anuais, possuindo a volumetria total de 3,7073 m³ madeira de floresta nativa e 348,6677 m³ de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria FAZENDA VEREDAS, de propriedade do sr. EDILSON ROBERTO BOARETTO, no município de Unaí- MG, desde que cumprido todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 16 ha, tendo como coordenadas de referência 324149,125 x; 8212282,000 y e 323531,562 x; 8212154,000 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade enriquecimento florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, por não haver autorizações anteriores.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 349 indivíduos da espécie imune de corte pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 1 indivíduo da espécie imune de corte (ipê-amarelo) ou (outras especies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47330859** e o código CRC **8D348B33**.

Referência: Processo nº 2100.01.0079273/2021-43

SEI nº 47330859